



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Processo Administrativo nº 5440/2021

ID CidadES Contratação: 2022.010E0700001.18.0001

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediado na Praça José Valentim Lopes, nº. 08, Centro, Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, através da Comissão Permanente de Licitações, regularmente nomeada pelo Decreto nº 165, de 26 de Julho de 2021, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar parceria por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com objetivo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS**, no Município de Atílio Vivacqua, nas condições estabelecidas neste Edital, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e atendendo a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

1. PRÓPOSITO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Atílio Vivacqua/ES, através de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS**, através de Organização da Sociedade Civil, no Município de Atílio Vivácqua.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, por existir patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais. Por ser também uma questão humanitária, a esterilização objetiva diminuir a quantidade de animais errantes do Município.

3.2. O controle de natalidade de cães e gatos é considerado medida indispensável na política de saúde pública, visto que podem contribuir para a transmissão de zoonoses como a sarna e a dermatofitose, afetando não somente a população canina e felina, mas também as pessoas que possivelmente entrem em contato com estes animais.

3.3. Além disso, a presença de espécies exóticas sem controle causa desequilíbrio na Fauna e Flora. Animais errantes tendem a circular por diversos ambientes, tanto áreas urbanas quanto zonas mais afastadas, onde sua presença causa desequilíbrio ambiental, podendo exterminar espécies nativas de aves, lagartos ou pequenos mamíferos.

3.4. Dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde, referentes a campanha anual de vacinação antirrábica, nos mostram que no Município foram vacinados entre 2017 e 2021 aproximadamente 11.000 cães e 2.700 gatos. É sabido que o número de animais em situação de rua, semidomiciliados ou pertencentes à população de baixa renda é muito grande no Município. Entretanto, não há um censo ou um número oficial exato da quantidade de animais na cidade, mas ao visitar os bairros é visível a grande quantidade de animais vagando pelas ruas.

3.5. É notório que os animais prófugos na cidade multiplicam-se consideravelmente e podem trazer



riscos para a população como: proliferação de zoonoses diversas, verminoses, micoses e infestações de pulgas e carrapatos, lixos espalhados pelas ruas, acidentes envolvendo veículos e motocicletas, além de acidentes causados diretamente pelos animais, mordeduras e demais agravos. Bem como, riscos aos próprios animais, visto que o crescimento populacional desordenado e a ausência de bem-estar, faz com que os mesmos sejam submetidos a condições precárias como fome, sede, maus tratos, entre outras.

3.6. Assim sendo, o setor público juntamente com a iniciativa privada, além de incentivar o extermínio do problema, precisa apoiar programas de conscientização sobre a castração, visto que é necessário trabalhar com a remediação da situação atual, além da prevenção de problemas futuros.

3.7. A medida adotada visa a criação de uma política pública voltada ao controle de zoonoses e à promoção do bem-estar animal no que se referem aos animais que se encontram “em abrigos”, tendo em vista que após a castração será mais fácil promover a adoção destes animais.

3.8. A administração pública deve estar atenta a todas as necessidades de sua população, criando soluções simples que reduzam custos, gerando um impacto positivo e incentivando o setor privado por meio de parcerias a fazer parte de ações em prol de toda comunidade. O controle da população de cães e gatos é investimento em saúde pública e qualidade de vida da população.

3.9. Por todos os motivos elencados, é muito importante que seja realizada a seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar Termo de Colaboração objetivando auxiliar no custeio das despesas de controle e diminuição de animais abandonados, através da Organização Social, com atuação no Município de Atílio Vivacqua.

4. PROCEDIMENTO

4.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em se credenciar, deverá protocolar 01 (um) envelope, devidamente lacrado e rubricado no fecho, contendo os documentos do item 4.4, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Atílio Vivacqua, situado na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua-ES, **até o dia 04/03/2022 às 08h30min**, e direcionados à Comissão Permanente de Licitação.

4.2. A abertura e exame da documentação relacionada no item 4.4, ocorrerá na data de **04 DE MARÇO DE 2022 ÀS 08H30MIN**.

4.3. O credenciamento deverá ser encaminhado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC, **contendo os documentos relacionados abaixo:**

4.3.1. Termo de Credenciamento (Anexo I);

4.3.2. Projeto/Plano de Trabalho (Anexo II);

4.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

4.3.4. Ata de constituição e eleição da diretoria;

4.3.5. Documentos do representante legal da OSC (C.I. e CPF);

4.3.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.7. Regularidade fiscal (certidões Federal, Estadual, Municipal e FGTS) e Trabalhista;

4.3.8. **Documentos com base na Lei Federal nº 13.019/2014:**

4.3.8.1. Declaração de Tempo de Existência e Localização (modelo Anexo III);



- 4.3.8.2. Declaração de Não Incorrência de Vedações (modelo Anexo IV);
- 4.3.8.3. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional (modelo Anexo V);
- 4.3.8.4. Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes (modelo Anexo VI);
- 4.3.8.5. Declaração de Não Contratação e Não Remuneração (modelo Anexo VII);
- 4.3.8.6. Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial (modelo Anexo VIII);
- 4.3.8.7. Declaração de Atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (modelo Anexo IX);
- 4.3.8.8. Declaração Que Não Emprega Menor (modelo Anexo X);
- 4.3.8.9. Declaração de Contabilidade Regular (modelo Anexo XI).

5. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar todas as pessoas jurídicas que ofereçam os serviços especificados no objeto, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

5.2. Ficam impedidas de participar do presente Edital a Organização da Sociedade Civil que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída;

5.2.2. **Não possua sede no Município de Atílio Vivacqua;**

5.2.3. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo:

- a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

5.2.5. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, pelo período que durar a penalidade;

5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Município de Atílio Vivacqua, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Município de Atílio Vivacqua, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- d. inadimplente com o Município de Atílio Vivacqua.

5.2.8. Que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;



5.2.9. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6. ABERTURA E JULGAMENTO

6.1. O Setor de Licitações receberá os documentos e verificará se a documentação atende as normas previstas neste Edital e na legislação pertinente;

6.2. No caso de indeferimento do credenciamento, a proponente poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5(cinco) dias úteis;

6.3. Estarão habilitadas e credenciadas as proponentes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital;

6.4. O resultado da avaliação documental será encaminhado ao e-mail fornecido pela proponente;

6.5. Os pedidos de interposição de recursos relativos a este Chamamento Público poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados no Protocolo Geral do Município.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Depois de ultrapassada a fase habilitatória a prestadora classificada em primeiro lugar será convocada para assinatura do Termo de Colaboração no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.2. A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail e ou WhatsApp fornecido pela proponente;

7.3. A proponente que, devidamente notificada, não assinar o Termo de Colaboração, poderá ser penalizada pela Administração Pública que aplicará as penas previstas para inexecução absoluta do objeto contratado, aplicando-se, supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 9.784/1999;

7.4. O pedido de desistência do Termo de Colaboração, quando admitido pela Administração, far-se-á por Termo de Desistência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item anterior;

7.5. No ato de assinatura do Termo de Colaboração, a OSC selecionada deverá apresentar a comprovação de abertura de conta corrente específica para a movimentação dos valores recebidos pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria com o Município.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do presente objeto compreende os seguintes serviços:

- a. Os serviços de castração serão de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil – Contratada;
- b. A Contratada deverá responsabilizar-se pela realização de exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- c. A Contratada deverá responsabilizar-se pela medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- d. A Contratada deverá responsabilizar-se pela utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser



descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

- e. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo monitoramento da prescrição adequada de medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- f. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo atendimento das intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal;
- g. A Contratada deverá responsabilizar-se pela comunicação de eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo animal (se houver);
- h. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos prontuários dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- i. A Contratada deverá responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- j. A Contratada deverá aceitar os valores constantes no presente Edital, que poderão ser reajustados de acordo com variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, caso haja prorrogação da prestação de serviços por prazo superior a 12 (doze) meses;
- k. A Contratada não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo no todo, a nenhuma pessoa física ou jurídica;
- l. **A Contratada disponibilizará esterilizações para cães e gatos de rua, sem tutores definidos; resgatados em situação de maus-tratos; pertencentes a famílias carentes e/ou de baixa renda (conforme levantamento e cadastro na Organização da Sociedade Civil, que deverá verificar e atestar a realidade apresentada pelo solicitante).**

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do **Orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2022.**

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 94.976,68 (Noventa e Quatro Mil e Novecentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, no exercício de 2022. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal no exercício subsequente, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.



9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo **vedado**:

- a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b. é vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- c. efetuar pagamento de despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil selecionada.

11. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE



11.1. A vigência do Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos moldes do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

11.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

11.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.4. Os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, caso haja prorrogação da prestação de serviços por prazo superior a 12 (doze) meses.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com a execução do objeto da parceria.

12.2. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica para a movimentação dos valores recebidos pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria com o Município.

12.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12.4. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

13.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado no órgão Oficial e em sua página do sítio eletrônico oficial do Município de Atílio Vivacqua na internet www.pmav.es.gov.br.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção.

14.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se a data inicialmente estabelecida somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



14.5. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.8. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

14.9. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.11. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos poderão ser obtidos exclusivamente no Setor de Licitação do Município por meio do e-mail: licitacao@pmav.es.gov.br.

14.12. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Atílio Vivacqua/ES.

14.13. São Anexos deste Edital:

- a. Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo I);
- b. Projeto/Plano de Trabalho (Anexo II);
- c. Declaração de Tempo de Existência e Localização (modelo Anexo III);
- d. Declaração de Não Incorrência de Vedações (modelo Anexo IV);
- e. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional (modelo Anexo V);
- f. Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes (modelo Anexo VI);
- g. Declaração de Não Contratação e Não Remuneração (modelo Anexo VII);
- h. Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial (modelo Anexo VIII);
- i. Declaração de Atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (modelo Anexo IX);



- j. Declaração Que Não Emprega Menor (modelo Anexo X);
- k. Declaração de Contabilidade Regular (modelo Anexo XI);
- l. Termo de Referência (Anexo XII);
- m. Minuta do Termo de Colaboração (Anexo XIII).

Atílio Vivacqua-ES, 19 de Janeiro de 2022.

Marcio Menegussi Menon
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Julio Cesar de Oliveira Brites
Fiscal de Vigilância Sanitária

Santa Louzada Campos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, venho perante V. Exa. apresentar os documentos anexos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de execução do objeto de controle e diminuição de animais abandonados no Município de Atílio Vivacqua.

Atílio Vivacqua, ES, ____ de ____ de ____.

Identificação e Assinatura do Responsável pela OSC



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Nome da OSC			CNPJ
Endereço completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail		Sites, blog, outros	
Nome representante legal			CPF
RG/ Órgão expedidor	Cargo	Início Mandato:	Término Mandato:
Endereço residencial completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail do Representante Legal			
II - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
- Breve histórico da OSC; - Área de atuação; - Principais Objetivos; - Serviços prestados; - Público beneficiário; - Capacidade de atendimento; - Metodologia de trabalho.			
III - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Descrição do objeto			
Justificativa <i>Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Deve descrever os argumentos e considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades</i>			
Público-alvo beneficiado <i>Identificar o público-alvo da parceria</i>			
Objetivos gerais			



Objetivos específicos

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES

Meta	Descrição da Meta	Descrição das atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade	Qtde	Início	Término
			Und			

V - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Forma de execução da Meta (Descrever os meios/ações de implementação da meta)	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados

VI - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal					
GERAL				TOTAL	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2022	Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2022	Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Informar o critério de seleção e identificação dos animais pertencentes a famílias carentes e/ou de baixa renda.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA E LOCALIZAÇÃO

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, DECLARO para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil - OSC, existe há _____ (____) anos, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em anexo, emitido pela Receita Federal do Brasil e que se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atílio Vivacqua-ES, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, DECLARO para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. **Nesse sentido, a citada entidade:**

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atílio Vivacqua-ES, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, DECLARO para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil – OSC:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria condições para o desenvolvimento das atividades.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atílio Vivacqua-ES, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, informo que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

*inserir quantos campos forem necessários.

Atílio Vivacqua-ES, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E NÃO REMUNERAÇÃO

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, DECLARO para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Organização da Sociedade Civil:

- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- Não remunerará, a qualquer título, com os recursos vinculados à parceria: (a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (b) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atílio Vivacqua-ES, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, DECLARO para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atílio Vivacqua-ES, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, DECLARO para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atílio Vivacqua-ES, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atílio Vivacqua-ES, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR
Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, DECLARO para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atílio Vivacqua-ES, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Termo de Referência a ser lançado com a intenção de celebrar Termo de Colaboração com objeto de Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos, através de Organização da Sociedade Civil, no Município de Atílio Vivácqua.

1.2. Diante disso, há necessidade de abertura de Edital de Chamamento Público para consecução de aproximadamente 180 (cento e sessenta) castrações, no período de 12 (doze) meses.

1.3. O valor total de recursos disponibilizados para a execução da parceria será de R\$ 94.976,68 (Noventa e Quatro Mil e Novecentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, por existir patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais. Por ser também uma questão humanitária, a esterilização objetiva diminuir a quantidade de animais errantes do Município.

2.2. O controle de natalidade de cães e gatos é considerado medida indispensável na política de saúde pública, visto que podem contribuir para a transmissão de zoonoses como a sarna e a dermatofitose, afetando não somente a população canina e felina, mas também as pessoas que possivelmente entrem em contato com estes animais.

2.3. Além disso, a presença de espécies exóticas sem controle causa desequilíbrio na Fauna e Flora. Animais errantes tendem a circular por diversos ambientes, tanto áreas urbanas quanto zonas mais afastadas, onde sua presença causa desequilíbrio ambiental, podendo exterminar espécies nativas de aves, lagartos ou pequenos mamíferos.

2.4. Dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde, referentes a campanha anual de vacinação antirrábica, nos mostram que no Município foram vacinados entre 2017 e 2021 aproximadamente 11.000 cães e 2.700 gatos. É sabido que o número de animais em situação de rua, semidomiciliados ou pertencentes à população de baixa renda é muito grande no Município. Entretanto, não há um censo ou um número oficial exato da quantidade de animais na cidade, mas ao visitar os bairros é visível a grande quantidade de animais vagando pelas ruas.

2.5. É notório que os animais prófugos na cidade multiplicam-se consideravelmente e podem trazer riscos para a população como: proliferação de zoonoses diversas, verminoses, micoses e infestações de pulgas e carrapatos, lixos espalhados pelas ruas, acidentes envolvendo veículos e motocicletas, além de acidentes causados diretamente pelos animais, mordeduras e demais agravos. Bem como, riscos aos próprios animais, visto que o crescimento populacional desordenado e a ausência de bem-estar, faz com que os mesmos sejam submetidos a condições precárias como fome, sede, maus tratos, entre outras.

2.6. Assim sendo, o setor público juntamente com a iniciativa privada, além de incentivar o extermínio do problema, precisa apoiar programas de conscientização sobre a castração, visto que é necessário trabalhar com a remediação da situação atual, além da prevenção de problemas futuros.

2.7. A medida adotada visa a criação de uma política pública voltada ao controle de zoonoses e à promoção do bem-estar animal no que se referem aos animais que se encontram "em abrigos", tendo



em vista que após a castração será mais fácil promover a adoção destes animais.

2.8. A administração pública deve estar atenta a todas as necessidades de sua população, criando soluções simples que reduzam custos, gerando um impacto positivo e incentivando o setor privado por meio de parcerias a fazer parte de ações em prol de toda comunidade. O controle da população de cães e gatos é investimento em saúde pública e qualidade de vida da população.

2.9. Por todos os motivos elencados, é muito importante que seja realizada a seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar Termo de Colaboração objetivando auxiliar no custeio das despesas de controle e diminuição de animais abandonados, através da Organização Social, com atuação no Município de Atílio Vivacqua.

3. OBJETO

3.1. O objeto do presente Chamamento Público é a Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos, através de Organização da Sociedade Civil, no Município de Atílio Vivacqua.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivos Gerais

O objetivo do presente Termo de Referência é a abertura de Chamamento Público para realização de parceria que visa à Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos, no Município de Atílio Vivacqua, por meio de esterilização cirúrgica a ser realizada pela Organização da Sociedade Civil mediante custeio por parte do Município.

4.2. Objetivos Específicos

Contratação de Organização da Sociedade Civil para Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos, no Município de Atílio Vivacqua, por meio de esterilização cirúrgica a ser realizado na sede da Organização da Sociedade Civil ou em local indicado pela Entidade, sendo realizadas aproximadamente 15 (quinze) esterilizações/mês.

5. METAS A SEREM ALCANÇADAS

Deverá ser priorizada, tanto em caninos quanto em felinos, uma maior proporção de fêmeas.

Meta - Realização de, no mínimo, 15 (quinze) castrações mensais de cães e gatos.

6. DA SELEÇÃO DOS ANIMAIS

6.1. Nesta parceria serão contemplados os animais de rua e/ou que estejam sob proteção e cuidados de pessoas de baixa renda (preenchidas as condições estabelecidas pela OSC para comprovação da renda familiar), localizados no Município de Atílio Vivacqua.

6.2. Os animais selecionados para a castração terão sangue coletado para realização de exames pré-operatórios, que serão custeados pela Administração Pública Municipal. Após o laudo do exame comprovando que o animal se encontra apto ao procedimento cirúrgico, os mesmos serão submetidos ao procedimento.

6.3. Deverá ser priorizada, tanto em caninos quanto em felinos, uma maior proporção de fêmeas.

7. DOS EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS E DA RECUPERAÇÃO

7.1. Além da avaliação física, deverão ser realizados exames pré-operatórios para a comprovação do estado de saúde do animal.



7.2. Os animais que não se apresentarem aptos no resultado do exame, deverão receber tratamento necessário, e somente após a normalização do resultado do exame deverá ser encaminhado para a castração.

7.3. Após o procedimento cirúrgico, os animais deverão receber os cuidados pós-operatórios até a remoção dos pontos.

8. DA TÉCNICA CIRÚRGICA

8.1. Para execução de programa de castrações de cães e gatos, o Município de Atílio Vivacqua deixa a critério do médico veterinário responsável da OSC a técnica cirúrgica que será executada, desde que sejam técnicas com comprovação científica de eficácia na esterilização e que não sejam técnicas oriundas de estudos ou experimentos. Os procedimentos devem ser os menos invasivos e agressivos possíveis, além de oferecerem rápida recuperação aos animais.

8.2. A ovariosalpingohisterectomia (OSH) é o método contraceptivo cirúrgico e permanente que, além de promover esterilização, traz inúmeros benefícios para as fêmeas como, prevenção da piometra, doenças venéreas e neoplasias, e ainda auxilia no controle de zoonoses. A orquiectomia é um método contraceptivo cirúrgico e permanente que, além de promover a esterilização, previne uma série de doenças como neoplasias prostáticas e doenças venéreas, sendo benéfico para os machos.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

9.1. Os animais selecionados para participar do programa, que forem aprovados nos exames físico e laboratorial, deverão ser identificados e catalogados pela Organização da Sociedade Civil.

9.2. O critério de seleção dos animais de rua e/ou que estejam sob proteção e cuidados de pessoas de baixa renda será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, com comprovação da renda familiar e residentes no Município de Atílio Vivacqua.

10. DA ESTRUTURA FÍSICA

10.1. A Organização da Sociedade Civil deverá dispor de estrutura física que realize cirurgias e internações e, deverá atender na íntegra a Resolução nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

10.2. Poderá contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

11. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

11.1. Para fins de realizar parcerias com o Município de Atílio Vivacqua, será exigido apresentação da seguinte documentação, além da exigida na Lei nº 13.019/2014:

- a. Alvará Sanitário;
- b. Inscrição da instituição e do Médico Veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- c. Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

11.2. Em caso de subcontratação, apresentar o Contrato de Convênio/Parceria com Clínica.

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS



Item	Material	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Castração de Cão Macho < 10kg	UN	20	R\$363,33	R\$7.266,67
2	Castração de Cão Macho 11 a 25kg	UN	20	R\$516,66	R\$10.333,30
3	Castração de Cão Macho > 25kg	UN	20	R\$683,33	R\$13.666,67
4	Castração de Cão Fêmea < 10kg	UN	20	R\$683,33	R\$13.666,67
5	Castração de Cão Fêmea 11 a 25kg	UN	27	R\$863,33	R\$23.310,00
6	Castração de Cão Fêmea > 25kg	UN	20	R\$1.013,33	R\$20.266,67
7	Castração de Gato Macho	UN	10	R\$260,00	R\$2.600,00
8	Castração de Gato Fêmea	UN	10	R\$386,66	R\$3.866,67
Valor Total R\$ 94.976,68 (Noventa e Quatro Mil e Novecentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos)					

*** Nos preços propostos já estão incluídas despesas com medicamentos e exames pré-operatórios; anestésico e cirurgia; medicação pós-operatória e colar no animal.**

****** Nos preços propostos já estão incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados a prestação dos serviços, os quais não acrescentarão nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.



ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2021

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO
DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSEMAR MACHADO FERNANDES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP 29.490-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____ Atílio Vivacqua-ES, CEP 29.490-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, neste ato denominada de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir:

A presente parceria decorre do processo de Chamamento Público nº 001/2022, consoante previsão contida Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e as demais normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração neste ato fixados em R\$ _____ (_____), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os dispêndios da Administração Pública Municipal decorrentes da execução deste termo, correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 1053 - Fonte: 1.001.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 1053 - Fonte: 2.001.0000.0000.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1. A vigência do termo de colaboração será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos moldes do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

5.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

5.4. Os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, caso haja prorrogação da prestação de serviços por prazo superior a 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. publicar o extrato deste Termo de Colaboração no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública;
- b. repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho;
- c. Fornecer à Organização da Sociedade Civil as instruções para prestação de contas do recurso recebido, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;
- d. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso;
- f. instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução da parceria;
- g. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h. propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Termo de Colaboração;
- i. receber e analisar a prestação de contas da presente parceria;
- j. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. manter e monitorar os recursos em conta bancária específica para este Termo de Colaboração, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica;



- b. manter escrituração contábil regular;
- c. divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, nos termos do Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos;
- d. prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Nona deste instrumento;
- e. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- f. permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do de Órgãos de Controle correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;
- g. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- h. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- i. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- j. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados;
- k. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- l. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- m. Estabelecer os critérios de atendimento aos animais que estejam sob proteção e cuidados de pessoas de baixa renda residentes no Município de Atílio Vivacqua;
- n. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. A Administração Pública Municipal acompanhará a execução do objeto deste Termo por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada para tal.



7.3. No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.

7.4. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pela Contratada, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Os valores serão repassados de acordo o cronograma de desembolso e deverão ser depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

8.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 Lei nº 13.019/2014, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 8.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não poderão serem utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

8.8. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



- d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

8.10. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.11. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.13. A Administração Pública Municipal reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à Organização da Sociedade Civil até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a. A Organização da Sociedade Civil não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b. Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria;
- d. A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.14. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de Contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam à Comissão de Monitoramento e Avaliação avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a Prestação de Contas.

9.2. A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram deverão ter toda a documentação enviada de forma física à Administração Pública Municipal, devendo ser protocolado no Protocolo Geral do Município.

9.3. A Prestação de Contas é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela Organização Da Sociedade Civil, que poderá ocorrer da seguinte forma:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b. Relatório de Execução Física;
- c. Relatório de Execução Financeira;



- d. Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- f. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- l. Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- m. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal;
- n. Material comprobatório da divulgação do apoio do poder público na internet e em local visível de sua sede social, nos termos do Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- o. Parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos recursos recebidos.

9.4. Além da documentação constante no item 9.5. deste artigo, a Prestação de Contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

- a. Relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- b. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9.5. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.7. Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas.

9.8. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO



10.1. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a. Inexecução do objeto;
- b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2. Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da Administração Pública Municipal, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

10.4. No caso de restituição, a Organização da Sociedade Civil deverá recolher os saldos financeiros à conta municipal definida pelo Setor Contábil da Administração, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1. Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria será nomeado um Gestor responsável pela parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto ou da última dilação de prazo.

12.2. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A Organização Da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

13.2. As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva do Gestor Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

14.3. Os bens remanescentes oriundo deste instrumento serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:



15.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

15.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua-ES, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2. O Termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial do Município, conforme o Art. 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente termo serão dirimidos de comum acordo entre as partes, em consonância com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua-ES, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Atílio Vivacqua-ES, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. (nome, CPF e assinatura)
- 2. (nome, CPF e assinatura)